

**Aviso 24/08/2015 15:13:23** - Em relação aos materiais de consumo e equipamentos, questionamos se no valor estimado estão previstos os tributos incidentes sobre a receita bruta mensal, pois considerando que o Termo de Referência prevê, em seu subitem 20.2.9, a emissão de uma única nota fiscal, o orçamento destinado à aquisição destes itens, integraria, assim, a base de cálculo de todas as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012. Resposta: O objeto da licitação trata de prestação de serviços de apoio administrativo e de copeiragem, com fornecimento de mão de obra, material de consumo, equipamentos e utensílios. Dessa forma, no documento de cobrança a ser apresentado pela empresa contratada deverá constar o valor do serviço da mão de obra de apoio administrativo, o valor do serviço da mão de obra de copeiragem, destacando-se desta última o custo do material empregado no período. As retenções serão realizadas conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo aplicada a alíquota de 9,45% sobre o serviço de apoio administrativo e 5,85% sobre a mão de obra dos serviços de copeiragem. Quanto à retenção do INSS, será destacado da base de cálculo (valor total) o custo do material empregado e aplicado a alíquota de 11%.

**Aviso 24/08/2015 15:12:52** - Sobre o subitem 10.8, do Edital, no tangente aos valores máximos fixados, questionamos se tal disposição estende-se, também, aos preços unitários dos itens que compõem a relação de materiais de consumo e equipamentos? Em caso positivo, questionamos se não há, então, caracterização de exigência restritiva à competitividade ou de indução ao erro, levando-se em consideração a variação de preços de cada item. Resposta: Os editais de licitação da SAC-PR estabelecem critérios de aceitabilidade da proposta com base nos preços unitários e total, com fixação de preços máximos, com amparo no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993. Ressalta-se que a definição dos custos máximos dos materiais, equipamentos e utensílios é decorrente de robusta pesquisa de mercado.

**Aviso 24/08/2015 15:12:28** - Acerca do subitem 38.9.3, que obriga os licitantes a tomar como base o valor unitário de tarifa de transporte, como sendo R\$ 4,60. Está correto? Não deveria ser este valor alterado para R\$ 4,50, correspondente às tarifas Metropolitana 2, com valor de R\$ 3,00, definida em Decreto nº 26.501/05 + Urbana 1 ou 3, com valor de R\$ 1,50, definidas em Decretos nº 26.501/05 e 30.012/09, respectivamente? Resposta: Atualmente, muitos trabalhadores que executam os serviços objeto da licitação são moradores da região metropolitana de Brasília, que inclui alguns municípios de Goiás e Minas Gerais. Além disso, outros trabalhadores da referida região metropolitana poderão vir a ser contratados pela empresa vencedora do certame. Deste modo, o valor fixado de R\$ 4,60 visa cobrir passagens que pode variar até o referido valor.

**Aviso 24/08/2015 15:11:54** - As despesas com o preposto residente, previsto no item 15 do Termo de Referência, deverão ser objeto de rateio entre os postos licitados ou deverão ser interpretadas como inclusas na rubrica "Custos Indiretos"? Em caso de rateio, em qual rubrica devem constar? Resposta: O custo do preposto deverá ser considerado nos Custos Indiretos, Módulo 5 da Planilha de Custos e Formação de Preços, e ser rateado entre os postos de serviço. Ressalta-se que o Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar ao licitante demonstração da composição dos Custos Indiretos de sua proposta comercial.

**Aviso 21/08/2015 12:03:24** - Deverá ser considerado pelos interessados o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de custos indiretos e o percentual máximo de 10% (dez por cento) de lucro, independente do regime de tributação adotado pela empresa. A estimativa de custos prevista no Edital de Pregão nº 1/2015 considera os percentuais acima referenciados. A partir do registro deste Aviso no sistema, o Edital de Licitação, no subitem 38.18, conterá os percentuais acima informados.

**Aviso 18/08/2015 16:59:55** - O Edital de Licitação prevê disponibilização pela empresa contratada de preposto residente. vide Item 15 do Termo de Referência.

**Aviso 18/08/2015 16:56:05** - Recomenda-se, com referência à qualificação técnica, observância do Subitem 11.5.3 do Edital de Licitação.

**Aviso 18/08/2015 16:54:44** - Recomenda-se, com referência à qualificação econômico-financeira da empresa, observância do Subitem 11.5.2 do Edital de Licitação.

**Aviso 18/08/2015 16:52:13** - Recomenda-se que o Edital de Licitação seja lido na íntegra pelo interessado antes da preparação de sua proposta comercial.